



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 35.592.984/0001-21
CEL: (13) 99666-4923
EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM
I.E: 448.031.629.119
I.M: 30963

ÀO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SP

**EDITAL Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024
EMPRESA RECORRIDA: SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS
EMPRESA RECORRENTE: DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A empresa SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº 35.592.984/0001-21, com sede à AVENIDA SANTA CECILIA, Nº 418, SALA 02 – MUSÁCEA – MIRACATU CEP: 11.850 - 000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente a presença de vossa Excelência apresentar;

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no Art. 165, inciso II, § 4º, da nova lei de licitação 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, com prazo iniciado em 29/03/2025 00:00:03, até dia 03/04/2025 00:00:00.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente, DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, alega que a empresa SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS deveria ser desclassificada do certame licitatório por supostamente não apresentar RG e CPF de seu sócio, e ter apresentado CNH e por apresentar atestados de capacidade técnica que, na visão da recorrente, não seriam compatíveis com o objeto licitado. Além disso, a recorrente mistura dispositivos das Leis 14.133/2021 e 8.666/93, sendo que esta última já se encontra revogada.

II – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

II.I Documentos de Habilitação

A empresa SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, conforme os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

A administração, bem como os licitantes, está vinculada aos termos do edital (Art. 37. XXI, da CF/1998), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que neles previstos. (STF RMS Nº 2.555,2006)



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

O edital não exige, de forma específica, a apresentação de RG e CPF dos sócios, bem como nenhum documento de identificação, bastando a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da empresa, o que foi devidamente cumprido conforme requisitos das fls. 54 ,55 e 56 do edital, bem como no artigo 62 da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Para Marçal Justen Filho (2021), o elenco dos artigos 63 a 70 da NLL é máximo, não mínimo.

No entanto a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atende à função de identificação civil conforme a legislação brasileira, tendo validade jurídica equivalente ao RG e CPF, nos termos do artigo **159 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB)**, que reconhece a CNH como documento de identidade em todo o território nacional.

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, **terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (grifo nosso)**

A empresa recorrente apresenta argumentos infundados e desprovidos de embasamento técnico, sem qualquer relação lógica com o mérito da questão, com o único propósito de protelar o devido processo legal, valendo-se de alegações inconsistentes e temerárias, conforme suas alegações.

"sem se atentar que no segundo campo do sistema é solicitado "Cédula de identidade e CPF dos sócios"

(..)

"Se não bastasse a arrematante com o único intuito de manipular e atrasar o processo além de não ter seguido a ordem para anexar os documentos separadamente como rege o site do sistema"



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

A recorrente alega que a forma de anexação dos documentos, em arquivo compactado ("ZIP") em vez de individualmente, configuraria uma tentativa de manipulação e obstrução do processo. No entanto, tal argumento representa um excesso de formalismo infundado. A possibilidade de anexar todos os documentos em um único arquivo visa, na verdade, otimizar a análise pela administração, sem comprometer a transparência ou a regularidade do processo. Ademais, não há qualquer fundamento jurídico que justifique a inabilitação com base nesse aspecto, evidenciando que a recorrente busca sustentar sua impugnação sem amparo legal, na ausência de qualquer elemento concreto que inviabilize nossa habilitação.

II.II Atestados de Capacidade Técnica

A recorrente alega que nossos atestados são incompatíveis com objeto licitado, no entanto apresentamos atestados de capacidade técnica que comprovam a realização de serviços similares bem como execução de serviços compatíveis aos exigidos no edital, o conceito de similaridade deve ser interpretado de forma ampla, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), bastando a demonstração de aptidão para execução do objeto licitado. O TCU já se manifestou diversas vezes sobre o tema.

A exigência de atestados com descrição idêntica ao serviço licitado configura restrição indevida à competitividade, contrariando o princípio da isonomia.

Na análise da licitação, a hipótese de restrição a competitividade merece exame para além das óticas jurídicas e teóricas, levando em conta também a situação prática se as cláusulas supostamente restritivas cominarem em efetivos prejuízo a disputa (**Acórdão TCU Nº9.162/2022-1C**).

Além disso, o princípio da isonomia, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reforça que a Administração Pública deve assegurar tratamento igualitário a todos os concorrentes, evitando exigências excessivamente restritivas que limitem a participação de potenciais licitantes.

O **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a Administração deve exigir apenas comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, evitando restrições indevidas à competitividade.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem precedentes reforçando a ilegalidade de exigências excessivas de atestados.

Acórdão nº 3.056/2013 - Plenário, que declarou que a comprovação da experiência não precisa ser **idêntica ao serviço licitado**.



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. **SUMULA TCU 263** (grifo nosso)

Nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados devem comprovar a capacidade de gestão de mão de obra, não a execução de serviços idênticos, com justificativa técnica para exceções. - **Acórdão 284/2025 Plenário**.

Quanto à relação ao atestado, destacamos que o atestado, contempla perfeitamente a gestão de pessoas exigida pelo objeto do certame, isto porque, adequadamente menciona que esta empresa “...**prestou serviços e forneceu cessão de mão de obra...**”. Ora, isso de acordo com o melhor entendimento do TCU é suficientemente capaz de atestar sua capacidade, vejamos, algumas posições do nosso Tribunal de Contas da União:

O Acórdão 1.214/2013 do TCU, estabeleceu como paradigma o entendimento de que a comprovação de expertise, não está atrelada ao tipo de serviço e sim a gestão de mão-de-obra. Ou seja, nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.

O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na **GESTÃO DA MÃO DE OBRA**, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO- Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

No célebre Acórdão 1214/2013-P, o TCU reconheceu que mais vale a experiência da empresa com “gestão de empregados terceirizados” do que na função específica. Para o TCU, mais vale exigir aptidão para gestão de mão de obra do que a experiência prévia no serviço terceirizado idêntico ao que se está licitando, como copeiragem, recepção, vigia, contínua. Sobre o tema, farta jurisprudência do TCU, notadamente os Acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário, 744/2015-TCU-2ª Câmara e 668/2005-TCU-Plenário.

Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar.

(...)

Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Assim, uma empresa que possui experiência na gestão de pessoas em determinado objeto também possui capacidade técnica para desempenhar função semelhante em outro. A inabilitação com base nesse critério configuraria uma restrição indevida à competitividade, contrariando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. Além disso, tal medida prejudicaria o próprio interesse da administração pública, que deixaria de considerar a proposta economicamente mais vantajosa.

Veja que o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado sobre o tema. No entanto, para afastar qualquer dúvida, demonstraremos que nossos atestados atendem integralmente aos requisitos exigidos no edital. Conforme disposto no item 8.2.4, I, fl. 56 do referido documento, nossa capacidade técnica está devidamente comprovada, em total conformidade com as exigências estabelecidas.



Conforme a descrição do objeto desta licitação, conforme disposto na fl. 01 do edital:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, A SEREM REALIZADAS PELA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS DUAS UNIDADES: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-I “YUTAKA E MITSUKO MAYEJI” E CAPS I “DR. ATIHE WAHIB MATHIAS”, NA CIDADE DE REGISTRO/SP. (grifo nosso)

Dessa forma, conforme a descrição do objeto desta licitação na fl. 01 do edital e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência às fls. 43, 44 e 45, resta evidente que atendemos plenamente às exigências técnicas estipuladas, não havendo fundamento jurídico para a inabilitação.

Item		Unid.	Qtde.
1	Especificação Contratação de empresa especializada para a realização de Oficinas Terapêuticas , a serem realizadas pela Diretoria Geral de Saúde, visando o atendimento aos usuários das duas Unidades: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-I “Yutaka e Mitsuko Mayeji” e CAPS I “ DR. ATIHE WAHIB MATHIAS ”, na cidade de Registro/SP sendo 02 (dois) recreadores , com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cada um para atendimento público adulto e 02 (dois) recreadores , com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, cada um, para atendimento ao público infantil. (grifo nosso)	MÊS	12



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

Conforme disposto na fl. 44 do edital, as atividades a serem desempenhadas pelos profissionais estão detalhadamente descritas nos itens 1.7.1.1 ao 1.7.1.15, evidenciando de forma objetiva os serviços a serem executados e os requisitos técnicos exigidos para sua correta prestação.

Pregão Eletrônico nº 095/2024 - Página 44

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

1.7.1. Em relação as responsabilidades dos profissionais:

- 1.7.1.1. Desenvolver oficinas que busquem a prática da atividade para promover o exercício do fazer/produzir.
- 1.7.1.2. Acolher os usuários e humanizar a atenção.
- 1.7.1.3. Realizar atividades ligadas à cultura, entretenimento e terapêutico.
- 1.7.1.4. Identificar e mapear o público alvo, bem como definir objetivos e metodologias de trabalho.
- 1.7.1.5. Incentivar a criação de grupos operacionais com ações que ampliem a relação do usuário com a realidade através da música, do canto, da dança e desenho.
- 1.7.1.6. Articular ações, de forma integrada à Equipe multidisciplinar, que visem o acolhimento dos usuários e famílias e a criação do vínculo.
- 1.7.1.7. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta terapêutica para desenvolvimento cognitivo afetivo.
- 1.7.1.8. Participar de reuniões com Equipe Multidisciplinar para elaborar projetos terapêuticos individuais ou em grupo, por meio de discussões periódicas para acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
- 1.7.1.9. Criar oficinas de arte despertando a sensibilidade e o resgate da auto-estima.
- 1.7.1.10. Promover e aplicar atividades lúdicas e estimulantes à participação.
- 1.7.1.11. Coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para o mesmo fim.
- 1.7.1.12. Promover ações ligadas às artes, música, atividades físicas e canto.
- 1.7.1.13. Desenvolver juntamente com a Equipe Multidisciplinar as interfaces do tratamento.
- 1.7.1.14. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- 1.7.1.15. As atividades deverão ser desenvolvidas segundo normas de segurança.

1.7.2. Em relação aos requisitos dos profissionais contratados:

- 1.7.2.1. Deve possuir Ensino Médio completo.

Rua José Antônio de Campos, nº 250
Centro - Registro, SP
licitacao8@registro.sp.gov.br
www.registro.sp.gov.br



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

Todas as atividades descritas no edital já foram devidamente executadas pela empresa em contratos anteriores, conforme demonstram os atestados apresentados. Entre essas atividades, destacam-se aquelas relacionadas à cultura e sociassistenciais, tais como a criação de diversas oficinas de artes, a promoção e aplicação de atividades lúdicas, além da realização de ações voltadas às artes, música, atividades físicas, canto, orientador social, monitores culturais, coordenador pedagógico e educadores físicos:

Vejamos:

Atestado 1 - **Contrato 087/2023** – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - Pregão Eletrônico nº 042/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE CURSOS LIVRES E GERENCIAMENTO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NESSE RAMO DE NO MÍNIMO UM ANO, **CUJO OBJETIVO É A EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS/ARTÍSTICAS** NO MUNICÍPIO DE REGISTRO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Exercício: 2023		
GCASP		Página: 2/9		
ATESTADO E CAPACIDADE TÉCNICA				
Atestamos para os devidos fins, que a Empresa SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS , inscrita sob o CNPJ: 35592984000121, com sede à AVENIDA SANTA CECILIA - MIRACATU - SP , forneceu os itens abaixo relacionados no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 , sendo cumprida todas as exigências legais, não havendo nada que a desabone até a presente data.				
Modalidade:	12 - Pregão Eletrônico	Sequência:	42/2023	
Processo:	529/2023	Data Licitação:	24/05/2023	
Pedido:	3842-0/2023	Data:	10/07/2023	
Cd. Produto	Descrição	Unidade	Qtde Solicitada	Qtde Entregue
039.05.00923-4	Monitores de Banda e Grupos - 30 horas semanais	SV	30,00	24,59
039.05.00924-4	Monitor de Linha Cívica, Coreográfica e Ballet - 14h semanais	SV	6,00	5,00
039.05.00925-4	Arte Educadores (oficineiros) - 14 horas semanais	SV	18,00	15,00
039.05.00926-4	Professor de Violão - 18 horas semanais	SV	6,00	4,70
039.05.00927-4	Produtor Cultural - 40 horas semanais	SV	18,00	15,00
039.05.00928-4	Monitor de Espaço e Centro Culturais - 30 horas semanais	SV	6,00	5,00
039.05.00929-4	Coordenador Pedagógico - 30 horas semanais	SV	6,00	4,23
039.05.00930-4	Maestro - 30 horas semanais	SV	6,00	5,00



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 35.592.984/0001-21
CEL: (13) 99666-4923
EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM
I.E: 448.031.629.119
I.M: 30963

Atestado 2 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM OFICINEIRO DE: 01 (um) ORIENTADOR SOCIAL E 08 (OITO) OFICINEIROS QUE REALIZARÃO AS ATIVIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS, PELO CRAS E FUNDO SOCIAL DE SOLIEDARIDADE NO MUNICIPIO DE PARIQUERA-AÇU.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.592.984/0001-21**, estabelecida na Av. Santa Cecília, nº418, sala 02, no Bairro Musácea, em Miracatu, Estado de São Paulo, é nossa prestadora de serviços, que tem como objeto a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 01(UM) ORIENTADOR SOCIAL E 08(OITO) OFICINEIROS QUE REALIZARÃO AS ATIVIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS, PELO CRAS E FUNDO SOCIAL DE SOLIEDARIEDADE NO MUNICIPIO DE PARIQUERA-AÇU. através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024. COM INICIO EM 26/07/2024.**

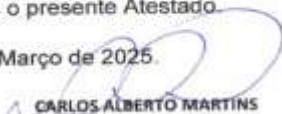
Cumpri-nos esclarecer que os serviços prestados estão sendo prestados dentro dos Padrões, prazos e qualidades exigidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas junto a esta municipalidade.

Abaixo Oficinas desenvolvidas:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE/HORAS
01	01 ORIENTADOR SOCIAL PARA IDOSOS 12 MESES	20 HORAS SEMANAIS 80 HORAS MENSAIS
02	01 OFICINEIRO DE INCLUSÃO DIGITAL –POR 12 MESES	20 HORAS SEMANAIS 80 HORAS MENSAIS
03	01 OFICINEIRO DE PINTURA –POR 12 MESES	03 HORAS SEMANAIS 12 HORAS MENSAIS
04	01 OFICINEIRO DE MANICURE E PEDICURE –POR 12 MESES	03 HORAS SEMANAIS 12 HORAS MENSAIS
05	01 OFICINEIRO DE CANTO E CORAL –POR 12 MESES	03 HORAS SEMANAIS 12 HORAS MENSAIS
06	01 OFICINEIRO DE JOGOS COLETIVOS –POR 12 MESES	03 HORAS SEMANAIS 12 HORAS MENSAIS
07	01 OFICINEIRO DE CORTE E COSTURA –POR 12 MESES	06 HORAS SEMANAIS 24 HORAS MENSAIS
08	01 OFICINEIRO DE PÃES E GULOSEIMAS –POR 12 MESES	16 HORAS MENSAIS

Por ser verdade firmamos o presente Atestado.

Pariquera-Açu/SP, 14 de Março de 2025.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Diretor Executivo do Departamento de Licitações



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 35.592.984/0001-21
CEL: (13) 99666-4923
EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM
I.E: 448.031.629.119
I.M: 30963

Atestado 3 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM OFICINEIRO DE CORTE E CUSTURA; CANTO E CORAL; MANICURE E PEDICURE; CABELEREIRO MASCULINO – CORTE E BARBA; PINTURA; VIOLÃO; DANÇA; INCLUSÃO DIGITAL E GULOSEIMAS A SEREM DESENVOLVIDOS NO CRAS DESTE MUNICIPIO.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

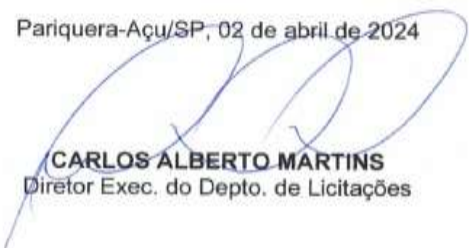
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.592.984/0001-21**, estabelecida na Av. Santa Cecília, nº418, sala 02, no Bairro Musácea, em Miracatu, Estado de São Paulo, foi nossa prestadora de serviços no período de **21/03/2023** há **21/01/2024**, que teve como objeto à, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM OFICINEIRO DE CORTE E COSTURA; CANTO E CORAL; MANICURE E PEDICURE; CABELEREIRO MASCULINO- CORTE E BARBA; PINTURA; VIOLÃO; DANÇA; INCLUSÃO DIGITAL E GULOSEIMAS A SEREM DESENVOLVIDOS NO CRAS DESTE MUNICIPIO**, através do **CONTRATO Nº 035/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**.

Cumpri-nos esclarecer que os serviços prestados foram dentro dos Padrões, prazos e qualidades exigidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas junto a esta municipalidade.

Por ser verdade firmamos o presente Atestado.

Pariquera-Açu/SP, 02 de abril de 2024


CARLOS ALBERTO MARTINS
Diretor Exec. do Depto. de Licitações

"DEUS SEJA LOUVADO"



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 35.592.984/0001-21
CEL: (13) 99666-4923
EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM
I.E: 448.031.629.119
I.M: 30963

ATESTADO 4 – CONTRATO Nº 125/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS, DESTINADO Á POPULAÇÃO DE REGISTRO/SP

ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE
Registro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.592.984/0001-21, estabelecida na Av. Santa Cecília, nº418, sala 02, no Bairro Musácea, em Miracatu, Estado de São Paulo, foi nossa prestadora de serviços, que teve como objeto a REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS, DESTINADO A POPULAÇÃO DE REGISTRO/SP, conforme CONTRATO Nº 125/2022, no período de 07/03/2023 à 06/03/2024.

Cumpri-nos esclarecer que os serviços prestados foram dentro dos Padrões, prazos e qualidades exigidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas junto a esta municipalidade.

Por ser verdade firmamos o presente Atestado.

PROJETOS DESENVOLVIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	039.48.00092 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE BALLET CLASSICO, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
02	039.48.00093 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE JUDO, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
03	039.48.00094 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
04	039.48.00095 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE PREPARAÇÃO FÍSICA, 20 HORAS SEMANAIS, PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Av. Cecy Teixeira de Melo Almada, 1055 - Jd. Caiçara I
www.registro.sp.gov.br
Tel: (13) 3822-5088

ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE
Registro

05	039.48.00097 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE VOLEIBOL, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
06	039.48.00098 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE YOGA, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
07	039.48.00099 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE RIIT, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
08	039.48.00100 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE STEP, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
09	039.48.00101 - PROJETO ESPORTIVO MODALIDADE SKATE, 20 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Registro/SP, 03 de março de 2024

CARLOS ADORNO SHIMABUKURO JR
Diretor Geral de Esporte e Lazer

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CECILIA, 418, SALA 02,
MUSACEA, MIRACATU/SP
CEP: 11850-000



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

Conforme se observa, a empresa apresentou **atestados** que comprovam a realização de diversas **oficinas sociais, culturais e esportivas** em diversos municípios, evidenciando sua plena **capacidade técnica para atender às exigências do edital**, em conformidade com o Termo de Referência, itens 1.7.1.1 ao 1.7.1.15.

Conforme estudo publicado as atividades de oficinas terapêuticas tem por objetivo a socialização do usuário, com oficinas.

"Associadas a essas perspectivas, as oficinas terapêuticas têm por objetivo serem espaços de cuidado, socialização e trocas entre indivíduos; por meio de atividades que promovam expressão de sentimentos, como oficinas artísticas, e o resgate da cidadania, pelas oficinas de alfabetização." (Galvanese et al., 2016 - Galvanese, A. T. C., Pereira, L. M. F., D'Oliveira, A. F. P. L., Nascimento, A. P., Lima, E. M. F. A., & Nascimento A. F. (2016). **Arte, saúde mental e atenção pública: traços de uma cultura de cuidado na história da cidade de São Paulo. História, ciência e saúde - Manguinhos, 23(2), 431-452.**)

As oficinas terapêuticas são estratégias fundamentais no modelo de atenção psicossocial, servindo como recursos terapêuticos para a reabilitação e inclusão social de pessoas. Segundo a Política Nacional de Saúde **Mental (Portaria nº 3.088/2011)**, tais oficinas devem estimular a autonomia, a expressão subjetiva e a socialização dos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Diferentemente do que sugere a recorrente, oficinas terapêuticas não se restringem a um formato único e podem incluir.

Atividades Expressivas e Manuais, corte e costura, artesanato, pintura e modelagem são amplamente utilizados como formas de expressão e promoção da autoeficácia, conforme descrito em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) (WHO, 2005 - WHO. **Mental Health Action Plan. Geneva: World Health Organization, 2005**).

Atividades Corporais e Esportivas, práticas como futsal, vôlei, dança e caminhadas são recomendadas pelo Ministério da Saúde como parte do tratamento de transtornos mentais devido aos benefícios no manejo do estresse, ansiedade e depressão. (BRASIL, 2015 - BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015**).

Atividades Socioculturais, teatro, música e contação de histórias são abordagens validadas por estudos da área de psicologia como essenciais para o desenvolvimento da comunicação e interação social de indivíduos atendidos pelos CAPS. (SILVA et al., 2018 - SILVA, Maria et al. **Oficinas terapêuticas e inclusão social: um estudo psicossocial. Revista de Psicologia da Saúde, 2018**).



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

Oficinas de Trabalho e Geração de Renda, atividades que envolvem habilidades produtivas, como marcenaria, jardinagem e panificação, são incentivadas como formas de reinserção social e autonomia financeira, alinhadas à estratégia da Reforma Psiquiátrica brasileira. **(AMARANTE, 2007 - AMARANTE, Paulo. Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Fiocruz, 2007).**

Pesquisas acadêmicas e normativas oficiais evidenciam que oficinas terapêuticas devem ser adaptadas às necessidades dos usuários e podem incluir práticas esportivas e ocupacionais. Trabalhos científicos da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) apontam que a pluralidade das atividades desenvolvidas contribui para o fortalecimento do protagonismo dos pacientes. **(ABRASCO, 2019 - ABRASCO. Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Rio de Janeiro: Abrasco, 2019).**

Além disso, o próprio Manual de CAPS, do Ministério da Saúde, prevê atividades lúdicas e culturais como componentes essenciais do atendimento psicossocial. Dessa forma, não há impedimento técnico ou normativo para que atividades esportivas ou manuais integrem oficinas terapêuticas, desde que conduzidas com objetivos terapêuticos claros. **(BRASIL, 2004 - BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de CAPS. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.)**

Diante do exposto, evidencia-se que as oficinas terapêuticas destinadas à Saúde Mental são amplas e podem englobar diversas atividades, incluindo esportes, artesanato e oficinas manuais, desde que alinhadas aos objetivos psicossociais. Assim, a tentativa de restringir sua definição ignora diretrizes nacionais e internacionais que fundamentam a prática da reabilitação psicossocial.

Todavia, a recorrente desconsidera esses documentos e se limita a apontar a quantidade de atestados anexados. No entanto, a apresentação de múltiplos atestados não constitui fundamento para inabilitação. Pelo contrário, a comprovação de experiência na contratação e gestão de mão de obra reforça a qualificação técnica da empresa, demonstrando sua aptidão para a execução dos serviços licitados.

Dessa forma, a argumentação da recorrente não se sustenta, pois desconsidera a amplitude do conceito de oficina terapêutica e a diversidade de estratégias reconhecidas pela ciência e pela legislação para a promoção da saúde mental.

III – DA INAPLICABILIDADE DA LEI 8.666/93

A recorrente fundamenta parte de seu recurso em dispositivos da Lei 8.666/93, que foi integralmente revogada pela Lei 14.133/2021.

A aplicação da nova legislação é mandatória, conforme previsto no artigo 193 da Lei 14.133/2021, tornando sem efeito qualquer alegação baseada em dispositivos da antiga legislação.



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

A Lei 14.133/2021 modernizou o regime de licitações e contratos, eliminando exigências burocráticas desnecessárias e reforçando a competitividade dos certames.

Fundamentação legal: O artigo 193 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Lei 8.666/93 foi completamente revogada em 2023, tornando sem efeito qualquer argumento baseado nela.

Art. 193. Revogam-se

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(...)(grifo nosso)

O STJ, no RMS 65.354/SC, decidiu que **"não há possibilidade de se fundamentar atos administrativos em legislação revogada"**.

O TCU, no Acórdão 2.117/2022 - Plenário, reforçou que a revogação da Lei 8.666/93 impede sua aplicação em qualquer licitação atual.

Diante dos argumentos expostos, fica claro que a **recorrente fundamenta seu recurso de forma inadequada**, ao invocar dispositivos da Lei 8.666/93, que foi integralmente revogada pela Lei 14.133/2021. A aplicação da nova legislação é mandatória a partir de sua vigência, conforme o **artigo 193 da Lei 14.133/2021**, tornando sem efeito qualquer alegação baseada na legislação revogada. A jurisprudência do **STJ** e a posição do **TCU** corroboram a tese de que não é permitido fundamentar atos administrativos em legislação revogada. Assim, a aplicação de dispositivos da Lei 8.666/93 no presente caso é insustentável, e as alegações baseadas nela devem ser desconsideradas.

IV – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A **Administração Pública** tem o dever de garantir a **ampla participação de licitantes**, assegurando o caráter competitivo do certame, como preconizado no **artigo 11 da Lei 14.133/2021**. Este dispositivo estabelece diretrizes claras sobre os objetivos do processo licitatório, com destaque para os seguintes pontos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para



SW comércio e serviços

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 35.592.984/0001-21

CEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

I.E: 448.031.629.119

I.M: 30963

avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Esse marco legal tem como objetivo não apenas a eficiência nas contratações públicas, mas também garantir um ambiente de **justa competição, isonomia e transparência**. No contexto de uma licitação, isso se traduz na **proibição de desclassificação arbitrária ou desprovida de fundamentação legal**, para que o certame não seja manipulado ou favoreça um licitante em detrimento de outros, prejudicando o interesse público.

A tentativa de **desclassificação da empresa SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS** por alegações infundadas e desprovidas de embasamento técnico configura uma **violação ao princípio da isonomia** e pode ser interpretada como uma **medida para restringir a competição no certame**. Tal atitude fere diretamente o princípio da **competitividade**, que visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, permitindo a maior participação possível de empresas qualificadas e oferecendo à Administração Pública a proposta mais vantajosa.

Ademais, conforme entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Administração Pública** deve sempre priorizar o **interesse público** e a **economicidade** nas contratações. Em diversas oportunidades, o TCU tem reafirmado que a **eficiência na contratação** deve ser o princípio norteador da licitação, evitando desclassificações **arbitrárias ou sem justificativa plausível**, que possam prejudicar o processo competitivo e o interesse da própria Administração.

Portanto, a desclassificação de **SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS** com base em argumentos infundados não apenas viola os princípios da **isenção, legalidade e competitividade**, mas também contraria o entendimento consolidado do TCU e do STJ, que priorizam a **eficiência** e o **interesse público** nas contratações públicas.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto,
requer-se

O **indeferimento integral do recurso interposto** pela empresa DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A **manutenção da habilitação da empresa SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, visto que todos os requisitos do edital e da Lei 14.133/2021 foram devidamente cumpridos.

O prosseguimento regular do certame, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

MIRACATU, 02 DE ABRIL DE 2025.

WILLIAM DE ARAUJO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RG: 45.018.039-6 – CPF: 378.677.478-18
SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 35.592.984/0001-21